



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

LEI Nº. 1.403
De 13 de abril de 2010

Concede Subvenção a Associação Itabaianense dos Universitários (AIU) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter convênio com a Associação Itabaianense dos Universitários, objetivando custear o combustível dos seus ônibus.

Parágrafo Único: o atendimento de que trata esta lei, deverá ser prestado pela entidade em sua sede.

Art. 2º - Em contrapartida ao convênio de cooperação firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social a Associação Itabaianense dos Universitários, no valor total de R\$ 146.880,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais) durante o exercício, em parcelas mensais.

§ 1º - A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

§ 2º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, servirá como participação do município, no desenvolvimento social e educacional aos estudantes universitários, residentes no município.

§ 3º - A entidade beneficiada por esta Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, trimestralmente, desde a assinatura de convênio, planos de trabalho e de aplicação de recursos, sob pena de cancelamento do repasse.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal deverá julgar e aprovar os planos de trabalho e de aplicação de recursos citados no parágrafo anterior, enquanto o representante legal da entidade beneficiada deverá encaminhar cópias dos mesmos, no prazo de cinco dias da entrega ao Município e à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 4º - O processo de prestação de Contas deverá conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal da Administração e da Gestão de Pessoas;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas à quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação, sob a seguinte classificação:

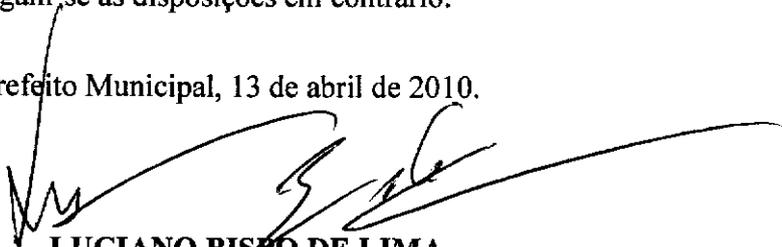
- Órgão: 06 01 – Secretaria da Educação;
- Funcional: 12.122.0005.2.012 – Manutenção da Secretaria da Educação;
- Código: 3350.43.00 – Subvenções Sociais;
- Fonte de Recursos: 000 – Recursos Próprios.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a ceder até 02 (dois) servidores, para a entidade mencionada nesta Lei, devendo os alusivos servidores exercerem suas funções sem qualquer prejuízo estatutário, inclusive remuneratório, que continuará sendo obrigação do Município, devendo, em caso de prestação de serviço extraordinário, eventuais gratificações serem suportadas pela entidade, que ficará responsável pela fiscalização do cumprimento de jornada de trabalho, o que será certificado, mensalmente, à Seção de Pessoal do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do corrente ano.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de abril de 2010.


LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal de Itabaiana


ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL
Advogado Geral do Município

CERTIDÃO
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
EM 13/04/2010 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART.
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.